

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Tatuense S/C		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 145, de 9 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de julho de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tatuí - FAFICILE.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.019919/2013-03		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 122/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/3/2015

## I – RELATÓRIO

Trata o processo número 23000.019919/2013-03 de supervisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ao qual a faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tatuí (FAFICILE) apresenta o presente recurso, processo nº 049304.2014-89, contra seu descredenciamento motivado pelo Despacho SERES nº 145 de 9 de julho de 2014.

### Histórico

O procedimento de supervisão foi instaurado a partir do Despacho SERES nº 196/2013, decorrente da Nota Técnica nº 739/2013, considerando que a Instituição de Educação Superior (IES) se encontrava com ato de credenciamento institucional vencido há 3 (três) anos ou mais sem haver iniciado ou solicitado processo de recredenciamento e, nem prestado informações ao Censo da Educação Superior (2012).

Por meio do citado despacho foram aplicadas diversas medidas de supervisão em relação à IES recursante e a outras na mesma situação. Um conjunto de medidas cautelares também foi aplicado.

Associado ao despacho, por envio via e-MEC e notificação direta às IES, ficou definido o prazo de 10 (dez) dias após a notificação de prazo excepcional para solicitação, por parte das IES notificadas de novo pedido de autorização/recredenciamento à SERES.

Consta na declaração da SERES que a IES recursante não adotou essa providência. Em nova Nota Técnica nº 118/2014 foram sugeridos novos processos administrativos para as IES na situação da citada. Foi assim instaurado processos administrativos às IES que não atenderam as condições de excepcionalidade, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de defesa, mantendo, no mais, as medidas cautelares impostas.

Indica a SERES que, decorrido o prazo de defesa indicado, a FAFICILE encaminhou o Ofício nº 33/2014, datado de 29 de abril de 2014.

Resultado da análise dessa solicitação foi a Nota Técnica nº 560/2014 da CGSE/DISUP indicando o descredenciamento da referida IES. Esse ato resultou no Despacho nº 145/2014, onde o Secretário da SERES descredencia a recursante.

## **Recurso**

O recurso exarado em nome da Associação de Ensino Tatuense S/C, se limita à solicitação de nova oportunidade sem identificar erros ou vícios no processo em questão. Afirma que não vem formando turmas, mas que pretende continuar para se reorganizar. Cita, no entanto, a Lei do processo administrativo (Lei nº 9784/1999) indicando o cabimento do efeito suspensivo do ato do Ministério da Educação (MEC).

Em que pese a clara boa intenção do declarante, não há no Ofício, nada de material ou de mérito em que se possa basear uma reanálise, se fosse o caso.

## **Considerações do relator**

Nada a muito que acrescente à longa análise contida no processo. A IES nem poderia ser considerada como tal quando das medidas de supervisão e cautelares chegaram para fornecer duas oportunidades de reordenamento a partir da reação da IES.

Não houve reação. Sequer uma justificativa prévia. Nada. Só um ofício fora de qualquer prazo pedindo a abertura de credenciamento pela IES.

Correta a iniciativa da SERES em reordenar o processo de regulação quanto à regularidade de renovação de atos autorizativos, todos baseados em atualização avaliativa das IES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, exarada no Despacho do Secretário da SERES nº 145 de 14 de julho de 2014, de credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tatuí, localizada no Município de Tatuí, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente